

LEI Nº 471/1985

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI de Itambaracá, destinado a despesas de custeio da referida Entidade.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo 2º poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 1985.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 02/02/1985.